



**TRIBUNAL DE RECURSO**  
**DIRECÇÃO NACIONAL GESTÃO FINANÇAS E PATRIMONIAL**  
Departamento de Aprovisionamento  
Rua, Cai-Coli, Dili Tlf. 3310137

## **CONCURSO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição do Equipamento de Comunicações, Tradução  
Simultânea para TJPID**

**Nº: 11/TR/II/2025- Concurso**

**DILI, 2025**

ÍNDICE ..... II

**PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS**

Caderno de Encargos e Contrato .....	1
Objeto Contratual.....	1
Obrigações do contraente privado .....	2
Obrigações do contraente público .....	2
Local da execução das prestações contratuais .....	2
Prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato.....	3
Valor do procedimento.....	3
Pagamento .....	3
Cauções .....	3
Seguros .....	4
Propriedade Intelectual ou Industrial.....	4
Sigilo .....	4
Cessão da posição contratual.....	5
Comunicações e notificações .....	5
<i>.Penalidades contratuais.....</i>	6
Resolução de litígios.....	6
Foro Competente .....	7
Legislação Aplicavel .....	7

**PARTE II TÉCNICAS**

Objectivo .....	8
Qualificação de <b>QUALIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO</b> .....	8

## PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>** **Caderno de Encargos e Contrato**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso que tem por objeto principal a Aquisição dos equipamentos Simultanea dos Tribunais.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos.
  - c) O presente Caderno de Encargos.
  - d) A proposta adjudicada.
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º do mesmo diploma legal

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>** **Objeto contratual**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso que tem por objeto principal a Aquisição dos equipamentos Gravação Simultanea dos Tribunais.
2. Quantidades estimadas:
  - a. 4 Unidades Central Control Unit DCN-CCU2,
  - b. 4 Unidades Transmitter 4 Channel INT – TX-04
  - c. 4 Unidades Network Cable Assembly, 0.5m,
  - d. 4 Unidades Infrared Radiator High Power LBB-4512
  - e. 115 Unidades Receiver 4 Chanel LBB-4540/04
  - f. 4 Unidades Charger for 65 Receiver LBB-4560/00
  - g. 115 Unidades headphones Receiver LBB-3443/00

h. 12 Unidades Interpreter Unit DCN-IDESK

l. 8 Unidades DCN LBB4116/05 Cable 40m

j. 60m Coaxial cable

k. 8 Unidades Conector

As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do contraente privado**

No âmbito de execução do contrato, incumbe à Tribunais:

- Definir o objectivo, indicar prioridades e compatibilizar com as outras actividades as tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, toda a informação necessária ao prestador de serviços;
- Aprovar as metodologias e os equipamentos a utilizar durante a execução das tarefas;
- Definir as condições de higiene e segurança no trabalho em que se desenrola a actividade, quer no que respeita à protecção dos executantes, quer em relação a terceiros.

### **Cláusula 4.<sup>o</sup>**

#### **Obrigações do contraente público**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes condições principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos combustíveis objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios abaixo indicados, pertencentes à entidade adjudicante:

Tribunal de Recurso efetuado na Rua: Caicoli, Vera Cruz, Dili, Timor Leste e Tribunal  
No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de instalações, a qual será sempre comunicada ao adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de Execução das Prestações Contratuais ou de Vigência do Contrato**

O contrato terá a duração de um ano contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **Valor do procedimento**

O preço base do presente procedimento é de **180.000.00 USD** (cento e oitenta mil dólares americanos), sendo o preço máximo que o Tribunal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 170 Dekretu-Lei 22/2022, 11 de Maio.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

#### **Cauções**

*Não se exige a prestação prévia de uma caução.*

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

#### **SEGUROS**

1. Para além de quaisquer outros seguros relacionados com o normal exercício da sua actividade, de carácter obrigatório ou facultativo, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de danos eventualmente causados à Tribunais ou a terceiros no decorrer deste fornecimento de bens/serviços.
2. Todos os encargos decorrentes com seguros existentes são da responsabilidade do adjudicatário.

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

#### **Propriedade Intelectual ou Industrial**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo contraente privado para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato electrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao contraente público, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual acordado.
2. Com a aceitação dos bens, serviços e ou obras objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o contraente público, bem como de todos os documentos elaborados pelo contraente privado, podendo o contraente público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do contraente privado.
3. O contraente privado é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, -ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens, serviços e ou obras objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>** **SIGILO**

1. O contraente privado obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o contraente privado tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do contraente público.
3. O contraente privado obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público, ou que o contraente privado seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>** **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo das restantes situações previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo contraente privado, o contraente público pode notificar o contraente privado para este ceder a sua posição contratual a concorrente ordenado em posição subsequente, a ser indicado pelo contraente público.

## **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>** **Comunicações e Notificações**

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.
2. Os contactos das partes são os seguintes:
  - a. Contraente público : Departamento Aprovisionamento, Direcção Nacional Gestão Finanças e Patrimonial Tribunal de Recurso  
Direcao  
Nome : Joaquina Silva Ximenes Verdial  
Cargo : Chefe Departamento de Aprovisionamento  
Morada :  
Correio eletrónico : silvanina929@gmail.com
  - b. Contraente privado :

[Nome e cargo] :

[Morada] :

[Correio eletrónico] :

3. As comunicações ou notificações feitas por carta registadas com convite de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o convite de receção.
4. As comunicações ou notificações feitas por correio electrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo receptor para o emissor.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>** **Penalidades Contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 25%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 173.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.

### **Cláusula 16.º** **Resolução de litígios**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente

previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
  - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante no caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 15 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar

### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Primeira Instancia Dili.

### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> LEGISLAÇÃO APLICAVEL**





Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações e demais legislação aplicável.





## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### OBJECTIVO

Constitui objectivo desta a Aquisição dos equipamentos Gravação Simultânea dos Tribunais

### Qualificação Especificação

Nu	Dezenu	Naran Modelo	Kuantidade	Marca/Brand	Unidade
1		Central Control Unit DCN-CCU2	4	Bosch	Unidade
2		Transmitter 4 Chanel INT-TX-04	4	Bosch	Unidade
3		Network Cable Assembly, 0.5m	4	Bosch	Unidade
4		Infrared Radiator High Power LBB-4512	4	Bosch	Unidade

5		Receiver 4 Channel LBB- 4540/04	115	Bosch	Unidade
6		Charger for 65 Receiver LBB- 4560/00	4	Bosch	Unidade
7		Headphone Untuk Receiver LBB-3443/00	115	Bosch	Unidade
8		Interpreter Unit DCN-IDESK	12	Bosch	Unidade
9		DCN LBB4116/05 Cable 40m	8		Unidade
10		Coaxial Cable 60m	60 M		Meter
11		Conector	8		Unidade